



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 537/2023
Data: 07/03/2023 - Horário: 17:34
Legislativo

PROJETO DE LEI N° /2023

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CRIAÇÃO
DE AVES PARA FABRICAÇÃO DE
PRODUTOS CUJA MATÉRIA-PRIMA
CONTENHA PENAS E PLUMAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica proibida, em todo o Estado de Alagoas, a criação e a utilização de aves para fabricação de produtos cuja matéria-prima contenha penas e plumas dos seguintes animais:

- I – ganso;
- II – cisne;
- III – faisão;
- IV – pavão;
- V – e espécies congêneres.

Art. 2º A ação ou omissão que implique descumprimento do disposto no art. 1º sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, à pena de multa, por animal.

Parágrafo Único. A multa prevista no caput será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a depender das circunstâncias da infração e da capacidade econômica do infrator, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, devendo ser revertido em favor de programas em favor da causa animal.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa dias) contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 06 de março de 2023.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

Existem diversos produtos que utilizam as penas e plumas de diferentes espécies de aves, como por exemplo a produção de travesseiros, produção de colchão e roupas de cama, produtos para ornamento e adereços artísticos, entre outros. Porém, a matéria prima (penas/plumas) é extraída das aves, causando dor e sofrimento, na maioria das vezes situação quando o animal está vivo.

Muito comum, principalmente no período do carnaval, se encantar com as penas e plumas coloridas na avenida. Muitas pessoas acreditam que ‘caem naturalmente’ das aves. Entretanto, por trás do colorido das penas e plumas ocorre uma terrível atrocidade.

Gansos, faisões, pavões, patos e avestruzes têm suas penas cruelmente arrancadas para suprir a demanda das escolas de samba. Suas penas são arrancadas com os pobres dos animais vivos e conscientes de toda dor.

O Brasil é um dos maiores importadores de penas e plumas, apenas para o Carnaval. Os Grupos Especiais das escolas de samba do Rio de Janeiro e São Paulo consomem aproximadamente três toneladas de penas. Cada escola do grupo especial usa, por ano, por volta de 70 a 150 kg de penas. E cada kg custa mais ou menos R\$ 2.500. E, para cada quilo deste material, é necessário o sofrimento de dois animais.

Importante salientar, que para haver conforto e beleza não é necessário submeter as aves ao sofrimento. Com isso, esse projeto de lei pretende proibir e coibir com a produção de produto que utilize as penas/plumas de aves para esta finalidade, e justifica-se sob a ótica das políticas públicas do Estado, por tratar de assuntos relacionados à proteção da fauna. Por estas razões, conto com o apoio desta Casa para a aprovação deste projeto.

Sala das sessões, 06 de março de 2023.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL